



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.340, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para criação de Postos de Coleta de Leite Humano em nossa cidade e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Postos de Coleta de Leite Humano em nossa cidade, em parceria com o Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

**Art. 2º** Os Postos de Coleta de Leite Humano terão como objetivo:

**I** - fornecer leite materno, sob prescrição médica atendendo as necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural;

**II** - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo de nutrizes e estado adequado de saúde,

**III** - ampliar políticas públicas e campanhas permanentes sobre a importância do aleitamento materno.

**Art. 3º** Os programas, palestras, seminários sobre aleitamento materno, bem como os serviços de orientações e coleta, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por profissionais habilitados de acordo com as normas técnicas.

**Art. 4º** O Banco de Leite Materno será dotado dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**I** - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

**II** - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações,

**III** - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantem o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de outubro de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos